

CONTRATO 018/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2017
Processo LC n.º 21/2017 – Homologado em 24/02/2017

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **JOMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP** nos termos da Legislação Vigente e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **JOMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 10.787.598/0001-20, estabelecida na Rua Paranaguá, 1089, Sala 01, cidade de Santa Helena, CEP 85.892-000 neste ato representada pelo Senhor JUCIER SAVARIS, portador da Cédula de Identidade nº 11/R – 1.305.574 e do CPF/MF nº 976.020.539-68, residente e domiciliado na Rua Janio Quadros CEP 85.892-000, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira - Do objeto

Contratação de empresa para executar Apresentação Artística das duplas e bandas em virtude a comemoração do aniversário de emancipação politico- administrativa do município de Pato Bragado, Estado do Paraná, nos dias 17 a 19 de março de 2017, NAS CONDIÇÕES MÍNIMAS ABAIXO RELACIONADAS:

LOTE 01- R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais)

Item	Qtd	Unid	Produto	Teto Máximo Global R\$
1	1	GLOBAL	Show artístico com a banda "OS MONTANARI" incluindo transporte aéreo e/ou terrestre, estadia, alimentação, encargos tributários e recolhimento das taxas de direitos autorais ao escritório central de arrecadação e distribuição (ecad) conforme preve a lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 e qualquer outra taxa que se fizer necessária a realização do evento. o show deverá ser realizado no dia 17 de março de 2017, com inicio as 23h00min até as 03h00min.	9.400,00

LOTE 02 – R\$ 164.900,00 (Cento e sessenta e quatro mil e novecentos reais)

Item	Qtd	Unid	Produto	Teto Máximo Global R\$
1	1	GLOBAL	BANDA DE ROCK, que contenha no mínimo 04 (quatro) integrantes (músicos) e os seguintes equipamentos: 01 PALCO com no mínimo 4,20 metros lineares de largura e 4,00 metros lineares de comprimento. 01 PALCO AUXILIAR, compatível com o palco anterior, que contenha no mínimo 3,00 metros lineares de comprimento e 1,00 metros lineares de largura. 02 TORRES (treliças) com no mínimo 3,00 metros de altura cada, para afixação de caixas acústicas. 04 CAIXAS ACUSTICAS do tipo "LINE", contendo alto-falantes médios	4.800,00

			graves e médios agudos. 06 CAIXAS ACUSTICAS que contenha alto-falantes graves e sub-graves. 04 POTENCIAS para alimentação das caixas acústicas com que somadas devem ter mínimo 11.500 wats de potencia. 01 MESA DE SOM. 01 PROCESSADOR PROFISSIONAL. 01 MAQUINA DE FUMAÇA. 01 LAZER. 01 STROBO. 01 TELA DE NO MÍNIMO 50 POLEGADAS. 04 PARALEL DE LED de no mínimo 3 WATS de potencia. A apresentação deverá ocorrer das dependências do Parque de Eventos Municipal, no dia 18 de março de 2017 entre as 10h00min e 18h00, com duração de no mínimo 03h00min neste período.	
2	1	GLOBAL	Contratação de animação musical, com a DUPLA DOUGLAS E ANA PAULA, e seus respectivos instrumentos musicais. A apresentação deverá ocorrer das dependências do Parque de Eventos Municipal, no dia 18/03/2017, entre as 23h00min e 00h30min do dia seguinte, e também após o encerramento do show, ou seja entre o intervalo entre o Show e o inicio do baile, sendo(02h00min as 05h00min)	11.000,00
3	1	GLOBAL	Show artístico com a dupla sertaneja “JOÃO BOSCO E VINÍCIUS” incluindo transporte aéreo e/ou terrestre, estadia, alimentação, encargos tributários e recolhimento das taxas de direitos autorais ao escritório central de arrecadação e distribuição (ecad) conforme prevê a lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 e qualquer outra taxa que se fizer necessária a realização do evento. o show deverá ser realizado no dia 18 de março de 2017, com inicio as 00h30min e duração de no mínimo 01h30min.	148.950,00

LOTE 03 – R\$ 17.550,00 (dezesete mil quinhentos e cinquenta e cinco reais)

Item	Qtd	Unid	Produto	Teto Máximo Global R\$
1	1	GLOBAL	Show artístico com “BAITACA” incluindo transporte aéreo e/ou terrestre, estadia, alimentação, encargos tributários e recolhimento das taxas de direitos autorais ao escritório central de arrecadação e distribuição (ecad) conforme preve a lei nº 9.610 de 20 de fevereiro de 1998 e qualquer outra taxa que se fizer necessária a realização do evento. o show deverá ser realizado no dia 19 de março de 2017, com inicio as 16h00min e duração de no minimo 01h30min.	17.550,00

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais tanto o Edital de Licitação – Pregão Presencial n.º 013/2017, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O Preço é de R\$ 191.700,00 (Cento e noventa e um mil e setecentos reais).O pagamento será efetuado da seguinte forma: 50% no ato da assinatura do contrato e 50% após o a realização dos shows, mediante a apresentação de Nota Fiscal, mencionando no corpo da nota, o número do Processo licitatório, atestada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, mediante a entrega de nota fiscal acompanhada das Negativas de Prova de Regularidade Fiscal.

O município de Pato Bragado poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Cláusula quinta - Da duração e Recursos Orçamentários

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato. Será possível a prorrogação do prazo de vigência contratual, desde que seja protocolado

requerimento junto ao setor competente da Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo contratual supracitado, limitado aos prazos estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666/93 e desde que haja interesse por parte da contratante. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.39.1200.2.029 – ORGANIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS DO MUNICÍPIO

3.3.90.39.99 – 1917 – Demais Serviços de Terceiros - PJ

Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratada

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes deste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- c) Prestar o serviço que constitui o objeto no prazo e forma ajustados;
- d) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

Cláusula Sétima - Das penalidades

Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
4. Rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 76 da lei 6.666/73, conforme o caso.

Cláusula Oitava – Da Rescisão (art. 55, VIII e IX)

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

Clausula Nona – Disposições Gerais

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratante.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Cláusula Décima – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Pato Bragado, Estado do Paraná, aos 24 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

JOMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP – CONTRATADA